

Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia de São Paulo

IFSP

Técnico Administrativo – Assistente em Administração

NV-0230T-25-IFSP-TECNICO-ADM-ASS-ADM



SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS FUNCIONAIS (EDITAIS, COMUNICADOS, REQUERIMENTOS, AVISOS, INSTRUÇÕES)	13
TEXTOS VERBAIS E NÃO VERBAIS	14
TEXTOS EM DIFERENTES GÊNEROS (NOTÍCIAS, CRÔNICAS, ARTIGOS, RELATÓRIOS, TIRINHAS, CHARGES, INFOGRÁFICOS, TABELAS)	15
■ COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAIS.....	22
MECANISMOS REFERENCIAIS E ELIPSE	22
CONECTORES E PROGRESSÃO TEMÁTICA.....	26
■ SEMÂNTICA E PRAGMÁTICA	26
SENTIDO LITERAL E FIGURADO	26
SINONÍMIA	27
ANTONÍMIA.....	27
POLISSEMIA	27
AMBIGUIDADE	28
IRONIA	28
PRESSUPOSTOS E IMPLÍCITOS	28
INTERTEXTUALIDADE	29
■ TIPOLOGIA E GÊNEROS TEXTUAIS.....	32
NARRAR	32
DESCREVER.....	34
ARGUMENTAR	34
EXPOR.....	35
INJUNGIR	36
ESTRUTURA E FINALIDADE DE GÊNEROS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS.....	36
■ REESCRITA: REORDENAÇÃO E APRIMORAMENTO ESTILÍSTICO	37
SUBSTITUIÇÃO	38

■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA: ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO FORMAL.....	39
Norma-Padrão e Usos	40
■ EDIÇÃO	42
PARÁFRASE	42
RESUMO	42
■ ORTOGRAFIA OFICIAL (ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA – AO 1990).....	42
ACENTUAÇÃO	43
USO DO HÍFEN.....	43
EMPREGO DE MAIÚSCULAS E MINÚSCULAS	44
■ PONTUAÇÃO EM FRASES SIMPLES E COMPOSTAS	44
VÍRGULA.....	44
PONTO E VÍRGULA	45
DOIS-PONTOS.....	45
TRAVESSÃO	45
PARÊNTESES	45
ASPAS.....	46
■ MORFOLOGIA: CLASSES DE PALAVRAS	47
FLEXÕES NOMINAIS.....	48
EMPREGO DE PRONOMES	54
Colocação Pronominal	57
Modos Verbais Mais Recorrentes.....	57
FLEXÕES VERBAIS.....	58
Vozes Verbais.....	60
■ SINTAXE.....	64
Termos da Oração	65
ORAÇÕES COORDENADAS	71
ORAÇÕES SUBORDINADAS	71
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.....	74
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	76
■ USO DA CRASE EM CASOS PROTOTÍPICOS	83

■ PROCESSOS DE FORMAÇÃO	85
■ PARALELISMO SINTÁTICO	89
■ LÉXICO E VOCABULÁRIO	89
APROPRIAÇÃO LEXICAL.....	89
NEOLOGISMOS	90
ESTRANGEIRISMOS	90
■ REDAÇÃO OFICIAL.....	90
Princípios de Clareza, Concisão, Impessoalidade e Padronização	91
Estrutura de Documentos Oficiais (Ofício, Memorando, Requerimento, E-Mail Institucional, Parecer, Relatório)	104
 RACIOCÍNIO LÓGICO.....	133
■ RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	133
ESTRUTURAS LÓGICAS	133
PROPOSIÇÕES LÓGICAS SIMPLES	133
PROPOSIÇÕES LÓGICAS COMPOSTAS E OPERADORES LÓGICOS.....	136
TABELA-VERDADE.....	138
■ EQUIVALÊNCIAS E NEGAÇÕES.....	141
■ QUANTIFICADORES LÓGICOS, DIAGRAMAS LÓGICOS E ARGUMENTOS.....	151
■ PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO LÓGICO	155
ASSOCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES	155
SEQUÊNCIAS LÓGICAS	156
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E RACIOCÍNIO TEMPORAL.....	156
PRINCÍPIO DAS GAVETAS	156
■ CONJUNTOS NUMÉRICOS	156
■ RAZÃO E PROPORÇÃO	163
PROPRIEDADE DAS PROPORÇÕES.....	163
PORCENTAGEM	166
■ EQUAÇÕES DO 1º GRAU	168
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA E PROBABILIDADE	170

■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	181
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ARITMÉTICO, GEOMÉTRICO E MATRICIAL	189
 LEGISLAÇÃO	217
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	217
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	217
DA UNIÃO	219
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	230
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	230
DOS SERVIDORES PÚBLICOS	240
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	243
DO PODER EXECUTIVO.....	244
■ DA ORDEM SOCIAL	251
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO	251
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	256
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO	258
■ LEI N. 8.112 DE 1990 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO	260
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	260
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO	260
DOS DIREITOS E VANTAGENS	263
DO REGIME DISCIPLINAR	268
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	275
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	277
PODER DISCIPLINAR NA LEI 8.112 DE 1990	286
■ LEI N. 8.429 DE 1992 - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	287
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	287
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	290
DAS PENAS	293
DA DECLARAÇÃO DE BENS.....	295

■ LEI N. 9.784 DE 1999 - REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.....	295
■ LEI N. 11.091 DE 2005 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	305
■ LEI N. 11.892 DE 2008 - REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	313
■ LEI N. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....	322
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	322
DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....	326
DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER	328
DA ACESSIBILIDADE	330
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	334
■ LEI N. 14.133 DE 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	334
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	334
DAS LICITAÇÕES	342
■ DECRETO N. 1.171 DE 1994 - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	368
■ PORTARIA NORMATIVA RET/IFSP Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025 - INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, AO ASSÉDIO SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO CONTRA AGENTES PÚBLICOS E A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOLHIMENTO (COPEA) NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP).....	374

LEGISLAÇÃO

Prezado(a) estudante,

Com o compromisso de oferecer uma preparação mais completa e alinhada às exigências do certame, este material pode conter conteúdos adicionais aos previstos no edital.

Esse acréscimo têm o objetivo de ampliar sua compreensão sobre o tema e fortalecer sua base de estudos, contribuindo para um aprendizado mais sólido e eficiente.

Bons estudos!

Nova Concursos.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Genericamente, é possível descrever o Estado como a organização de um povo sobre determinado território, dotado de soberania. Portanto, percebe-se que existem elementos necessários à existência de um Estado: o povo, a soberania e o território.

Nesse sentido, todo Estado precisa de uma forma de organização, que deve ser orientada de maneira soberana para atingir um conjunto de finalidades.

O conjunto de regras que organiza o Estado é estabelecido por meio de uma constituição, sendo que todo Estado tem a sua, seja na forma de um texto formal ou baseada em costumes, com o objetivo de estruturar a organização do povo em seu território.

“Constituição” vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; uma organização ou formação.

Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, à forma de governo e à aquisição do poder de governar, à distribuição de competências e aos direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

Por fim, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (Moraes, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Também, trata-se do conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (Barcellos, 2018, p. 28)

Inicialmente, a título de contextualização, pode-se definir “Estado” como “a ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território” (Dallari, 2011).

No que diz respeito às características de sua formação, a origem de um Estado pode se dar de forma natural, religiosa (Estado criado por Deus), pela força e domínio dos mais fortes, pelo agrupamento de famílias, de forma contratual ou de forma derivada.

Além disso, há a possibilidade de união, quando dois Estados soberanos se unem num único, ou de fracionamento, quando um Estado se divide em dois novos estados independentes, tal como o Vaticano. Há casos, ainda, de formações estatais atípicas, a exemplo de Israel.

Os elementos constitutivos de um Estado são:

- **Soberania** — poder político supremo e independente, consiste na capacidade de editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico;
- **Finalidade** — promoção do bem comum, isto é, de um conjunto de condições em prol do desenvolvimento integral da pessoa humana;
- **Povo** — conjunto de indivíduos ligados a determinado território pelo vínculo da nacionalidade;
- **Território** — espaço físico dentro do qual o Estado exerce seu poder e sua soberania. Local em que o povo se estabelece e se organiza com ânimo de permanência.

O Brasil, de acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF de 1988), adota a forma **republicana**, o sistema **presidencialista** de governo e a forma **federativa** de Estado. Note que se trata de três definições distintas. Vejamos:

- **Forma de Estado:** o **federalismo** é a forma de Estado essencialmente marcada pela união indissolúvel dos entes federativos, ou seja, pela **impossibilidade de secessão**, separação. São entes da federação brasileira:

- a União;
- os Estados-Membros;
- o Distrito Federal (DF); e
- os municípios.

Brasília é a capital federal do país.

A forma de Estado compreende a organização dos ordenamentos estatais, que pode ser, por exemplo, unitária, federação e confederação. A CF de 1988 adotou a forma federativa de Estado.

- **Forma de governo:** a forma de governo, por sua vez, compreende o conjunto de instituições políticas necessárias para a **organização** e o **funcionamento do poder estatal**. Assim, um governo pode, por exemplo, ser monárquico ou republicano. Como vimos, a CF de 1988 adotou a forma republicana de governo;
- **Regime de governo:** o regime de governo estabelece as formas de **exercício do poder** (democracia, autocracia etc.). A CF de 1988 adotou o regime democrático de governo;

- **Sistema de governo:** o sistema de governo define-se pela configuração do relacionamento entre os poderes. Um governo pode, por exemplo, organizar-se em sistema **parlamentarista** ou **presidencialista**. A CF de 1988 adotou o presidencialismo como sistema de governo.

A tabela a seguir apresenta, de forma sintética, as informações anteriormente estudadas. Observemos:

FORMA DE ESTADO	Federação
FORMA DE GOVERNO	República
REGIME DE GOVERNO	Democrático
SISTEMA DE GOVERNO	Presidencialismo

Atenção! O Estado brasileiro é considerado laico, isto é, mantém uma posição de neutralidade em matéria religiosa e, por isso, admite o culto de todas as religiões sem qualquer intervenção.

I COMPETÊNCIAS

A competência é o poder normalmente legal de uma autoridade pública para a prática de atos administrativos e tomadas de decisões.

Dica

Embora muito semelhantes, a **competência** difere-se da atribuição e da capacidade: a **atribuição** pode decorrer de uma função específica dentro de determinada competência. A **capacidade**, por sua vez, decorre da condição necessária para prática de determinado ato.

As competências dos entes federativos podem ser:

- **materiais ou administrativas;**
- exclusivas e comuns;
- **legislativas** — por exemplo, privativas, concorrentes, complementares e suplementares;
- **exclusiva**, conferida exclusivamente a um dos entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios), com exclusão dos demais;
- **privativa**, enumerada como própria de um ente, com possibilidade, entretanto, de delegação para outro;
- **concorrente**, competência legislativa conferida em comum a mais de um ente federativo.

No caso das competências complementares, o ente federativo tem competência naquilo que a norma federal (superior) lhe dá condição de atuar.

Nas suplementares, por sua vez, o ente federativo supre a competência federal não exercida. Porém, caso o ato seja aditado com base na competência suplementar, esse perde a eficácia naquilo que lhe for contrário.

Sempre que falarmos em competência comum ou exclusiva, devemos excluir a ideia de “legislar”. Diz-se isso, pois, sempre que falarmos em legislar, estaremos tratando necessariamente de uma competência privativa ou concorrente.

Vejamos a tabela a seguir.

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Comuns e exclusivas	Arts. 21 e 23 da CF
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	Privativas e concorrentes	Arts. 22 e 24 da CF

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Federação

Federação é a organização política, administrativa e jurídica formada por uma população em um território determinado. O Estado Federado é constituído por um conjunto de estados-membros autônomos unidos por uma Constituição, mas somente a Federação como um todo é considerada soberana, bem como cada estado-membro é considerado uma unidade federativa que possui poder político descentralizado.

Sendo assim, são componentes da República Federativa: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme descrito no art. 18 da Constituição Federal. Vejamos o dispositivo:

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A **descentralização** é basicamente quando as funções atribuídas a um só poder passam a ser repartidas, por exemplo, com a delegação das competências.

Conforme o § 1º, art. 18, da CF, atualmente Brasília é a capital federal. Trata-se de uma inovação do legislador constituinte de 1988. Conforme preleciona José Afonso da Silva (2017), Brasília tem uma posição jurídica específica no conceito de cidade, até porque não se enquadra nesse conceito geral pelo fato de não ser sede de um município.

Além disso, o art. 19 da Constituição Federal, elenca uma série de vedações para a União, estados, Distrito Federal e municípios. Vejamos o dispositivo:

Art. 19 É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenção-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de

- dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

DA UNIÃO

A União é a entidade federativa autônoma e exerce as atribuições de soberania do Estado brasileiro. Conforme preleciona Pedro Lenza (2020), a União possui “dupla personalidade”, assumindo um papel **internamente** como pessoa de direito público interno, componente da Federação e detentora de autonomia financeira, administrativa e política, e um papel **internacionalmente**, representando a República Federativa do Brasil.

A União representa o Estado brasileiro nas relações internacionais, perante os Estados estrangeiros. Rege-se pelo princípio da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político (art. 4º da CF de 1988).

As competências da União estão elencadas no texto constitucional, organizadas pelo legislador originário com base no chamado princípio da predominância do interesse público pelo particular. Neste sentido, as atribuições de interesse nacional são de competência da União, por exemplo: declarar guerra e celebrar paz.

As competências da União são classificadas como **competência administrativa** e **legislativa**; a primeira se relaciona com as funções de organização do Estado, e a segunda é a competência de legislar. Veja os exemplos:

- **Competência administrativa:** é competência da União elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- **Competência legislativa:** é competência da União legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.

Cuidado para não confundir União com República Federativa do Brasil:

- a **República Federativa do Brasil** é um Estado Federado, ou seja, é constituído por um conjunto de estados-membros. Vale ressaltar que os estados-membros são autônomos, pois são dotados de autonomia e autogoverno. Por outro lado, não são soberanos, uma vez que a soberana é somente a Federação como um todo. Em nosso pacto federativo, o poder é descentralizado, pois a Constituição prevê núcleos de poder e concede autonomia para os seus entes (União, estados, municípios e Distrito Federal);
- a **União** é uma entidade federativa, pessoa jurídica de direito público interno que integra a República Federativa do Brasil. É por meio da União que o país é representado nas relações internacionais.

Os bens da União estão enumerados no art. 20 da Constituição Federal, que compreende:

- **Terrenos de marinha:** são os terrenos situados nas margens dos rios e lagoas, até onde haja influência das marés (vão de 1.831 até 33 metros para a parte da terra). Além destes, são também os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés;
- **Terreno acrescido de marinha:** são terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento nos terrenos de marinha (art. 2º da Lei nº 3.438 de 1941);
- **Mar territorial:** é a faixa de 12 milhas náuticas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular. No Brasil, a costa é banhada pelo oceano Atlântico;
- **Zona contígua:** é a faixa do mar que se estende das 12 às 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial;
- **Zona econômica exclusiva:** compreende uma faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial; é a faixa territorial do Atlântico. O Brasil tem soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejetantes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo;
- **Plataforma continental:** é a faixa de terra do fundo do mar, que vai até 200 metros de profundidade, ou seja, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial. É uma importante área de exploração e pesquisa de petróleo (art. 11 da Lei nº 8.617 de 1993).

Entenda melhor na ilustração a seguir:



Veja o **art. 20** do texto constitucional, que enumera os bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

Exemplo: ilhas, rios, mar territorial, entre outros, com exceção das terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto, conforme dispõe a Súmula nº 650 do Supremo Tribunal Federal (STF).

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

As terras devolutas são terras que não têm destinação pública e, também, não integram o patrimônio de um particular. Exemplo: as terras devolutas situadas na Amazônia.

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

Exemplo: o Rio Uruguai, que banha o estado de Santa Catarina e o estado do Rio Grande do Sul.

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

Exemplo: a ilha do Bananal, situada no estado de Tocantins, considerada a maior ilha fluvial do Brasil, com 25.000 km².

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

Exemplo: recursos minerais, como petróleo, extraído da plataforma continental.

VI - o mar territorial;

Exemplo: os navios estrangeiros no mar territorial brasileiro estão sujeitos aos regulamentos estabelecidos pelo Brasil.

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Exemplo: os imóveis situados à beira-mar (até 33 metros para a parte da terra).

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

Para efeito de exploração, os potenciais hidráulicos dos rios pertencem à União — como, por exemplo, a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, localizada na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia.

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Exemplo: ferro, ouro, cobre etc.

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

Exemplo: Sítio Arqueológico, Parque Nacional do Catimbau, localizado no estado de Pernambuco.

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

Exemplo: a terra tradicionalmente ocupada pelos indígenas no oeste de Santa Catarina, localizada entre os rios Chapecó e Chapecózinho, a 70 km de Chapecó, denominada como terra indígena Xapecó.

Ainda, a redação do § 1º do mencionado dispositivo foi modificada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019. Vejamos:

Art. 20 [...]

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

Conforme a atual redação, a Constituição prevê possibilidade da participação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

Por conseguinte, a Constituição consagra a terra designada como faixa de fronteira, sendo esta a faixa de até 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres considerada fundamental para defesa do território nacional. Ainda, determina que a sua ocupação e utilização devem ser reguladas em lei. Vejamos o disposto no § 2º do art. 20:

Art. 20 [...]

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Competência exclusiva da União é indelegável, ou seja, não pode ser delegada a outro ente federativo, prevista no art. 21, da CF. Perceba que os incisos fazem menção à atuação e ação.

Atenção! Colocou-se o art. 21 da CF na íntegra, pois é muito cobrado em provas. Recomenda-se a leitura do dispositivo reiteradas vezes!

Art. 21 Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
II - declarar a guerra e celebrar a paz;
III - assegurar a defesa nacional;
IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

Exemplo: em 2018, foi decretada a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 9.288, de 2018), uma medida excepcional de natureza militar com o objetivo de restabelecer a ordem pública e

resolver algumas questões de segurança pública, principalmente nas comunidades.

Continuando com o art. 21 da CF:

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

Exemplo: compete à União administrar os ativos financeiros em moeda estrangeira, ou seja, são as reservas internacionais, denominadas como reservas cambiais — é como um ativo do Banco Central do Brasil. Assim, cabe à União optar por vender esses ativos ou não.

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 118, de 2022)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpejagem, em forma associativa.

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

I DOS ESTADOS FEDERADOS

Os estados têm autonomia para se organizar (auto-organização), caracterizada por um autogoverno, autoadministração e autolegislação, em que o povo escolhe diretamente os seus representantes no Poder Legislativo e Executivo local, sem que haja subordinação por parte da União (**arts. 27, 28 e 125** da CF). Acompanhe esses conceitos a seguir:

- **Autogoverno:** autonomia política para eleger seus representantes — por exemplo, eleição de governador (**arts. 27 e 28** da CF de 1988);
- **Autoadministração:** decorre das competências administrativas conferidas aos estados. Eles poderão, por exemplo, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (§ 3º art. 25);
- **Autolegislação:** tem competência de elaborar sua própria Constituição, ou seja, cada estado tem autonomia de criar a sua própria constituição estadual, entretanto, esta deve sempre obedecer à lei maior (CF de 1988).

Os estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem. Ainda, o **art. 25** da CF consagra aos estados federados autonomia política e administrativa, com capacidade de elaborar suas próprias Constituições estaduais, obedecendo às diretrizes da Constituição Federal de 1988.